



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Nº 93/2023**

**Belém, 17 DE MAIO DE 2023**

**(Total de 11 Páginas)**

**(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)**

### Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM  
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC  
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL  
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****3ª Seção do EMG**

NOTA DE SERVIÇO Nº15/2023 - REALIZAÇÃO DA VISITA NO QCG. .... pág.4

**Comissão de Justiça**

PARECER Nº 99/2023 - COJ. ÓRGÃO GERENCIADOR É O CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES-CONVALES DO NOROESTE DE MINAS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA E LONGARINAS. .... pág.8

**Almoxarifado Central**

DISPONIBILIDADE DE EPIS DE INCÊNDIO PARA ABM ... pág.9

DISTRIBUIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP LENOVO THINKCENTRE M70Q ..... pág.9

**Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização**

ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO ..... pág.9

**1º Grupamento de Proteção Ambiental**

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO ..... pág.9

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO ..... pág.9

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO ..... pág.9

**5º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO Nº67/2023 ..... pág.9

**10º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.9

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.9

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.9

**15º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.9

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.9

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.10

**16º Grupamento Bombeiro Militar**

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 036/2023 ..... pág.10

**19º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.10

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 018/2022 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 05 DE JULHO DE 2022 ..... pág.10

**7º Grupamento Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE IPM ..... pág.11

**29º Grupamento Bombeiro Militar**

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO ..... pág.11



**1ª PARTE**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
Sem Alteração  
**2ª PARTE**  
**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC**

**ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

Sem Alteração

**ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG**

Sem Alteração

**ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE**  
**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**

**3ª Seção do EMG**

**NOTA DE SERVIÇO Nº 15/2023 - REALIZAÇÃO DA VISITA NO QCG.**

A presente nota de serviço tem como finalidade, aproximar a Corporação, como parte da Segurança Pública, junto a comunidade através do acolhimento humanizado, demonstrando um pouco da atividade diária do profissional Bombeiro Militar.

[NS 15 - Realização da Visita ao QCG](#)

Fonte: Nota nº 59.575 - 3ª Seção do EMG.

**Comissão de Justiça**

**PARECER Nº 99/2023 - COJ. ÓRGÃO GERENCIADOR É O CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES- CONVALES DO NOROESTE DE MINAS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA E LONGARINAS.**

**PARECER Nº 099/2023 - COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: DAL/Almoxarifado.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à ata de registro de preços nº 155/2022, referente ao pregão eletrônico nº 014/2022, cujo órgão gerenciador é o consórcio de saúde e desenvolvimento dos vales- convalés do noroeste de minas para aquisição de cadeira e longarinas.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/130168 (P).

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É O CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES- CONVALES DO NOROESTE DE MINAS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA E LONGARINAS. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**I - DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A Chefia de Gabinete, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 25 de abril de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 155/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo órgão gerenciador é o Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales- CONVALES do Noroeste de Minas para aquisição de cadeira (giratória com espaldar alto, diálogo, com espaldar baixo, giratória presidente em tela, giratória executiva em tela, aproximação em tela) e longarinas (com três lugares).

O Memorando- Almox. Chefe nº 004/2023, de 01 de Fevereiro de 2023, do à época Maj. QOBM Carlos Augusto Silva Souto informa em torno da necessidade da aquisição dos objetos pretendidos com vista a suprir a necessidade do Gabinete, Diretorias do CBMPA, Canil, dos polos de formação da Academia Bombeiro Militar- ABM e também para as Unidades que estão em reforma/construção, conforme Estudo Técnico Preliminar- ETP e Termo de Referência-TR anexos.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 31 de março de 2023 obtendo o valor de referência de R\$ 487.232,86 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) nas seguintes disposições:

- Infinity Comércio e Consultoria- R\$ 506.722,20 (quinhentos e seis mil, setecentos e vinte e dois

reais e vinte centavos).

- ACT Móveis Corporativos- R\$ 514.749,22 (quinhentos e catorze mil, setecentos quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

- WL Móveis Corporativos- 518.201,50 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos).

- Ata de Registro de Preços Nº 155/2022 - R\$ 487.232,86 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

- Média- R\$ 513.224,84 (quinhentos e treze mil, duzentos e vinte quatro reais e oitenta e quatro centavos).

- Banco SIMAS- Sem referência.

- Valor de Referência - R\$ 487.232,86 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Constam nos autos o despacho do 2º Ten Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, datado de 28 de março de 2023, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj. QOBM Luís Fábio Conceição, por meio do Ofício nº 109/2023- DF, de 04 de abril de 2023, afirmou que há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários na fonte de recurso Convênio/INFRAERO para a aquisição de cadeiras e longarinas, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade orçamentária: 31101 - CBMPA

Fonte de Recurso: 01.700.0000.06 - Ordinário - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Função Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBM.

Elemento de despesa: 449052 - material permanente

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 487.232,86 (quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 25 de abril de 2023, autorizando a despesa pública para aquisição de cadeira (giratória com espaldar alto, diálogo, com espaldar baixo, giratória presidente em tela, giratória executiva em tela, aproximação em tela) e longarinas (com três lugares) por meio da ata de registro de Preços nº 155/2022-Pregão Eletrônico 014/2022- CONVALES, devendo ser utilizada a fonte de recurso: 01.700.0000.06- Ordinário - Convênio CBMPA/INFRAERO do Elemento de despesa: 449052 - material permanente , o valor de R\$ 487.232,86 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Constam ainda nos autos o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, que possui como órgão gerenciador é o Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales- CONVALES, a Ata de Registro de Preço nº 155/2022, assinada em 21 de dezembro de 2022 e minuta do contrato.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023 que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 2.956, de 20 de março de 20232, publicado no Diário Oficial nº 35.332, de 21 de março de 2023, autorizando a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em certames redigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 31 de março de 2023, desde que devidamente motivados pela autoridade competente. Vejamos:

**Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:**

**I** - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

**II** - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

**§ 1º** Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

**§ 2º** Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 1º de abril de 2024, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

**§ 3º** Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.



§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação. **(grifo nosso)**

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

**Art. 37-** A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:(...) **(grifo nosso)**

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

**Art. 3º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

**Art. 4º** Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

**II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)**

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

**Art. 22.** Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

**XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades**, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III; **(grifo nosso)**

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

**Lei Federal nº 8.666/1993**

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

[...]

**II- ser processadas através de sistema de registro de preços;**

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**Lei Federal nº 10.520/2002**

**Art. 11.** As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.(grifos nossos)

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

**Art.2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras. (grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa

previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

**(grifo nosso)**

No entanto, a Lei n.º 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

**§ 2º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

**III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)**

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**1.** Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

**2.** Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

**3.** O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

**4.** A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, Dje 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulação, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

**I-** Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II-** Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III-** Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

**IV-** Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

**V-** Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**VI-** Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

**VII-** Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

## CAPÍTULO II

### DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 4º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I-** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II-** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III-** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

**IV-** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

## CAPÍTULO XI

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 24.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.



§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.**

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifos nossos)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

**a) Órgãos participantes:** são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

**b) Órgãos não participantes (caronas):** são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão

interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

O edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo órgão gerenciador é o Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas- CONVALES, prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- CONVALES

##### 23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**23.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua validade, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciado.

**23.2 As demais entidades que não participarem do registro de preços quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes ou futuras decorrentes da ata.**

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.**

**§ 2º** Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

**§ 3º** Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

**§ 4º** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

**§ 5º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 6º** Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 7º** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

**§ 8º** Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

#### Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a



comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntada no processo.

Nesse diapasão, Ata de Registro de Preços nº 155/2022 assevera que seu prazo de validade da ata é de 12 (doze) meses, sendo que a referida ata foi assinada em 21 de dezembro de 2022. Dispondo:

#### 1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**1.1** - O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, os CONVALES/Entidades adesos, não serão obrigados a efetuar aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Consta ainda nos autos minuta do contrato com cláusulas essenciais a sua formalização, nos termos preconizados no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993:

**Art.55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**I**- o objeto e seus elementos característicos;

**II**- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

**III**- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**IV**- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

**V**- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**VI**- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

**VII**- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VIII**- os casos de rescisão;

**IX**- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**X**- as condições de importação, de data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XI**- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

**XII**- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**XIII**- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

*Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.*

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

**§ 1º** Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

**I** - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

**II** - (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

**III** - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

**§ 2º** A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

#### CAPÍTULO II

##### DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

**Art. 2º** Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

**I** - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

**e) aquisição de bens móveis; e (grifo nosso)**

Com base nos dispositivos acima a aquisição dos materiais descritos, observa-se que não há impeditivos de acordo com o decreto de austeridade, no entanto infere-se que deverá haver apenas a comunicação ao GTAF, conforme prescrito no § 2º do art. 1º do Decreto nº 955/2020.

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023 que alteram o Decreto Estadual no 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a

estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional; e altera o Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional) as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

#### Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023

**Art. 1º** O Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

**§ 2º** Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

**§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:**

**I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e**

**II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.**

.....

**§ 5º A deliberação motivada a que se refere o §2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão." (grifo nosso)**

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

**1** - Seja juntada aos autos a pesquisa de mercado, observando o que preceitua § 8º, do art. 2º da Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, publicado no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, demonstrando a vantajosidade da Adesão à Administração ou justificativa de uso de parâmetro isolado (fornecedores).

**2** - Seja juntada autorização específica do órgão gerenciador da Ata para aquisição dos bens especificados na minuta de contrato e o aceite do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços quanto ao fornecimento dos bens, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas por este;

**3** - A minuta do contrato deve estar em consonância com a minuta de contrato da Ata de Registro de Preço em análise, no que couber;

**4** - A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

**5** - Seja desconsiderada orientação constante no TR, item 9- DA VIIGÊNCIA anexado pelo setor solicitante referente a possibilidade de prorrogação contratual, fundamentada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, pois não se trata de serviço continuado e sim fornecimento de bem;

**6**- Atentar ao que prescreve o art. 6, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão a atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023

**7** - Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

**8**- CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

**9**- Seja realizada avaliação em torno da possibilidade de instrução de processo, via sistema de registro de preços, junto aos setores demandantes e área técnica, com vista a atender futuras demandas da Administração Pública.

**10**- Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

#### III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão à Ata nº 155/2022-CONVALES, para aquisição de cadeiras e longarinas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de maio de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;



( ) Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/130168 - PAE.

Fonte: Nonta Nº 5934 -. Comissão de Justiça do CBMPA.

**Almoxarifado Central****DISPONIBILIDADE DE EPIS DE INCÊNDIO PARA ABM**

Almoxarifado Geral do CBMPA.

ORD.	POSTO/ GRAD.	NOME	CALÇA GANDOLA	BOTA	LUVA	CAPACETE	BALACLAVA
1	CAP	JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	1	1	1	1	1
2	TEN	ARCELINO PEREIRA AMORIM JÚNIOR	1	1	1	1	1
3	TEN	CLAUDIO LOPES DOS SANTOS	0	1	1	1	1
4	TEN	MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	0	1	1	1	1
5	ST	TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	1	1	1	1	1
6	SGT	JOEL FIEL DE LIMA JÚNIOR	1	1	1	1	1
7	SGT	MARINALDO DA COSTA ANDRADE	1	1	1	1	1
8	SGT	MAURO DE JESUS DE SOUZA ROCHA	1	1	1	1	1
9	SGT	ANTONIO JOSE TELES BARATA	1	1	1	1	1
10	SGT	JOSE RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	1	1	1	1	1
11	SGT	NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	1	1	1	1	1
12	SGT	LUIS WANDERLEY DA SILVA SANTOS	1	1	1	1	1
13	SGT	NELSON JORGE OSORIO LUCAS	0	0	0	0	1
14	SGT	OLIVALDO AREIAS MORAES	0	1	1	1	1
15	SGT	JEFFERSON WASHINGTON BARROS NASCIMENTO	0	0	0	0	1
16	SGT	PAULO HENRIQUE SALES PEREIRA	0	1	1	1	1
17	SGT	DIRCEU OLIVEIRA LOPES	0	1	1	1	1
18	SGT	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	0	0	0	0	0
19	SGT	VANIA CRISTINA DA COSTA SILVA	0	1	1	1	1
20	SGT	ANTONIO MARCOS COELHO DA SILVA	0	0	0	0	1
21	SGT	DIEGO FERNANDES SANTOS SILVA	0	1	1	1	1
22	SGT	RAFAEL ROGERIO BARROS VIANA	1	1	1	1	1

23	SGT	PETERSON LEAL DE SOUZA	0	1	1	1	1
24	SGT	IVONILDO XAVIER DA SILVA	0	1	1	1	1
25	CB	FLAVIO DE SOUZA CRUZ	0	0	0	0	1
26	CB	ROBSON LOUZEIRO ROCHA	0	0	0	0	1
27	CB	PAULO SERGIO MARQUES MEDEIROS	0	1	1	1	1
28	CB	JOSE WENDELL NUNES PINTO	0	0	0	0	1
29	CB	ANDERSON DE ARGOLO MOREIRA	0	1	1	1	1
30	CB	LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	0	0	0	0	1
31	CB	NAZARÉ CALDAS BENDELAQUE	0	1	1	1	1
32	CB	RONNEY DE SOUZA BARBOSA	0	1	1	1	1
33	CB	EVANDRO DOS SANTOS DIAS	0	0	0	0	1
34	CB	FABIO DA SILVA LEAL	0	1	1	1	1
35	CB	FABIO DA SILVA PINHEIRO	1	1	1	1	1
36	CB	HELDER DA SILVA DIAS	0	0	0	0	1
37	CB	HIURY LIMA MACAMBIRA	0	1	1	1	1
38	CB	RAIMUNDO ALMEIDA SAMPAIO	0	1	1	1	1
39	CB	MARCUS SOARES MARIA GUIMARÃES	0	1	1	1	1
40	CB	FELIPE BARBOSA FAVACHO	1	1	1	1	1
41	SD	ALEXA ANDRESSA COSTA DOS SANTOS	1	1	1	1	1
42	SD	TAMIRES DE SOUZA RAMOS	0	1	1	1	1
43	SD	ROBSON MAIA SILVA	0	0	0	0	1
44	SD	JOSUE SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	0	0	0	0	1
45	SD	EMERSON DA PAZ SANTOS	0	0	0	0	1
46	SD	DANIEL DA SILVA MALCHER	0	0	0	0	1
47	SD	JHONATAN GOMES TRAVASSOS	0	0	0	0	1
48	SD	MARIA DE FATIMA LOPES LEITE	0	0	0	0	1
49	SD	THIAGO CESAR SANTOS VASCONCELOS	0	0	0	0	1
50	SGT	ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	0	0	0	0	1
51	SGT	WILLAMYS PEREIRA DE OLIVEIRA	0	0	0	0	1



52	CB	PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ	0	0	0	0	1
53	CB	FAGNER XAVIER DE SOUSA	0	1	1	1	1
54	CB	LUIZ GUILHERME SILVA DE MOURA	0	1	1	1	1
55	CB	ADALBERTO JOSE RIBEIRO DA COSTA	1	1	1	1	1
56	SD	ANA SÍNTIA DA SILVA VASCONCELOS	0	1	1	1	1
TOTAL			15	36	36	36	55

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.516 - Almoxarifado Geral do CBMPA

### DISTRIBUIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP LENOVO THINKCENTRE M70Q

Almoxarifado Geral do CBMPA.

<b>DOAÇÃO SENASP TERMO DE DOAÇÃO 70/2023 NF Nº 176 CONTRATO SENASP Nº 41/2022</b>		
<b>COMPUTADOR DESKTOP LENOVO THINKCENTRE M70q</b>		
<b>COMPONETES</b>		
CPU MONITOR TECLADO MOUSE		
ORD.	UBM/SEÇÃO	QTD.
1	CEDEC/CANIL	1
2	AJG/GUARDA	1
3	DTE	1
4	ALMOXARIFADO SIMAS	1
5	DP	1
6	EMG.	1
7	EMG. ASSESSORIA PARLAMENTAR	1

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.584 - Almoxarifado Geral do CBMPA

### Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

#### ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO

Aprovo a Ata de Reunião ordinária nº 01/2023 para seleção de Instrutores que ministrarão aulas no Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - CBRESC 2023.

[ATA DE ESCOLHA DE DOCENTES - CBRESC assinado](#)

Thiago Santhiaelle de **Carvalho**

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 59.569 - CFAE

### 1º Grupamento de Proteção Ambiental

#### ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/2023, da BM1 do 1º GPA, referente a OPERAÇÃO CAMINHOS SEGUROS, no dia 12 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/552800 - PAE

Fonte: Nota nº 59432 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/Pa.

#### ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2023, da BM1 do 1º GPA, referente ao DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA BELÉM, nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

Protocolo: 2023/450539 - PAE

Fonte: Nota nº 59460 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/Pa.

#### ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2023 da BM1 do 1º GPA - Paragominas, referente ao REFORÇO OPERACIONAL DE MARÇO no período de 01 a 31 de março de 2023.

Protocolo: 2023/199507 - PAE

Fonte: Nota nº 59529 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

### 5º Grupamento Bombeiro Militar

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº67/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 67/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - APOIO AO TAF DO 34ºBPM - 23 e 24 de Maio de 2023 e 05, 06,07 e 08 de junho de 2023 , realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 67/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/562272.

PROTOCOLO: 2023/562272 - PAE

Fonte: Nota nº 59.555 /5ºGBM

### 10º Grupamento Bombeiro Militar

#### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº024/2023 -10ºGBM, referente ao evento BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO, realizada no município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2023/561428 -PAE

Fonte: Nota nº59.585- 10º GBM/Redenção

#### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº026/2023 -10ºGBM, referente ao evento de PREVENÇÃO AO 41º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE RIO MARIA-PA, realizada pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2023/557577 -PAE

Fonte: Nota nº59.587- 10º GBM/Redenção

#### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº028/2023 - SAT/10ºGBM, referente ao evento, Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de serviço de hospedagem e comerciais (Grupo B/C - todas as divisões), a ser realizada no mês de Maio de 2023, conforme nota de serviço Nº022/2023-DST.

PROTOCOLO: 2023/547289 - PAE

Fonte: Nota nº59.591- 10º GBM/Redenção

### 15º Grupamento Bombeiro Militar

#### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 29/2023-B3/15ºGBM, referente à Participação do Comandante do 15º GBM em Formatura de Troca de Luvas e Divisas - Promoção de 21 de abril de 2023, na cidade de Belém-PA.

Protocolo: 2023/443834 - PAE

Fonte: Nota Nº 59.502 do 15º GBM

#### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 38/2023-B3/15ºGBM, referente à Levantar a VTR ARL-15 para revisão preventiva na concessionária e buscar material no Almoxarifado Geral, dia 12 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/543826 - PAE

Fonte: Nota Nº 59.503 do 15º GBM

#### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 43/2023-B3/15ºGBM, referente à Deslocamento do Comandante do 15º GBM até o Comando Geral do CBMPA para reunião com o Comandante Geral, no dia 08 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/543880 - PAE



Fonte: Nota Nº 59.504 do 15º GBM

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 44/2023-B3/15ºGBM, referente à Prevenção, Monitoramento e Ação de Resposta no caso da movimentação de solo no município de Abaetetuba/PA, no período de 10 a 16 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/543883 - PAE

Fonte: Nota Nº 59.505 do 15º GBM

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 45/2023-B3/15ºGBM, referente à Deslocamento do Comandante da 9ª RISP até o Comando Geral do CBMPA para reunião com o Comandante Geral, no dia 10 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/543884 - PAE

Fonte: Nota Nº 59.506 do 15º GBM

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 46/2023-B3/15ºGBM, referente à Operação Caminhos Seguros - Área 31º BPM.

Protocolo: 2023/554560 - PAE

Fonte: Nota Nº 59.509 do 15º GBM

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 47/2023-B3/15ºGBM, referente à Teste de Proficiência em Prevenção Balneária.

Protocolo: 2023/554790 - PAE

Fonte: Nota Nº 59.511 do 15º GBM

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 48/2023-B3/15ºGBM, referente à Palestra e Formação sobre o Dia do Bombeiro.

Protocolo: 2023/554818 - PAE

Fonte: Nota Nº 59.512 do 15º GBM

## 16º Grupamento Bombeiro Militar

### ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 036/2023

#### ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE RECONVOCAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA.

No dia 16 (dezesseis) do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará – USA VII, o CAP QOSPM RG 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II – MPI/CPR II, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde no bombeiro militar conforme Ofício nº 045/2023 16º GBM de 12 de maio de 2023, proferindo os seguintes parecer apto para os seguintes militares:

GRAD	MF	NOME	OBM	PARECER
SUB TEN BM RR	5607434/1	MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS	16º GBM	APTO
SUB TEN BM	RR 5422140/1	RUBENS CALDEIRA DOS SANTOS	16º GBM	APTO

JOSÉ WALTER LIMA PRADO – CAP QOSPM  
RG 39728 – MÉDICO PERITO ISOLADO  
CRM-PA 10026

CHARLES DE PAIVA CATUABA -TCEL QOBM

Comandante do 16º GBM

Referência: Ofício Nº045

Protocolo: 2023/551352 e 2023/303569

Fonte: Nota nº59466 - 16º GBM

## 19º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 037/2023 - 19º GBM, referente à "Carreata em prol do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Peixe Boi-PA".

Protocolo: 2023/557255

Fonte: Nota nº 59.545 - 19º GBM/Capanema

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

### Gabinete do Subcomandante-Geral

#### SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 018/2022 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 05 DE JULHO DE 2022

Através da análise dos autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 018/2022 - SIND - Subcmdº Geral, de 05 de julho de 2022, que teve como encarregado o CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA, MF: 57173681-1, o qual versa sobre o possível disparo acidental de arma de fogo no gramado próximo ao corpo da guarda do QCG, no dia 20 de maio de 2022, por parte da CB BM LEANDRA MANULA PAIVA, MF:57189328-1, fato registrado no livro do comandante de SOS - Parte nº 140/2022, item "G".

#### RESOLVO:

Discordar da conclusão a qual chegou o Encarregado da presente Sindicância, pois não há indícios de crime militar, nem de Transgressão Disciplinar, por parte da CB BM LEANDRA MANULA PAIVA, MF:57189328-1, pelos motivos que seguem:

Analisando os autos, verificou-se que a CB BM Leandra Manula Paiva apresentou as seguintes declarações: no dia em questão, por volta das 08 (oito) horas, estava saindo de serviço de componente da guarda do QCG, e durante a passagem de serviço em que esta militar foi realizar a manobra de segurança padrão "D COLK" com armamento no local indicado, voltado sua direção para o solo, na área que contém areia, e nessa ocasião em particular, acidentalmente houve disparo do armamento sem a intenção desta depoente, e que por esta razão, imediatamente levou os fatos a conhecimento de sua superior hierárquica Subtenente RR BM Maria do Socorro Rodrigues de Assunção.

Nesse contexto, na própria participação constante na documentação que deu início a presente sindicância, narra de forma clara e expositiva que há informação da SUBTEN BM RR SOCORRO constando que a trava de segurança da arma em questão estava travando, quando na realização da manobra "D COLK"

Diante de todas as provas supramencionadas, constatou-se que não houve comprovações de indícios de transgressão por parte da militar, visto que a mesma seguiu os ritos comumente utilizados por todos os militares que estão no serviço de guarda, ao realizar a passagem do armamento para o seu substituto, quando usou a caixa de areia, que é a medida de segurança imprescindível. Nesse viés, de fato, não há infrações na ação da CB LEANDRA, no que concerne aos protocolos.

Outrossim, quanto ao disparo acidental, a pistola em momento algum foi guardada ou periciada, para averiguar a causa do disparo, a qual seguiu em plena utilização ao longo do dia. Logo, é viável inferir que mesmo um material bélico não tem sua eficácia cem por cento de trabalho comprovada, podendo vir a falhar.

Ressalta-se que não houve danos ou outros prejuízos para os demais membros da guarda, uma vez que foram seguidos os protocolos de segurança adotados até mesmo na corporação coirmã PMPA.

Por todo exposto, em respeito ao princípio da legalidade a Administração Pública, defere pelo arquivamento desta Sindicância, em vista das narrativas acima expostas, assim como pelas circunstâncias dos fatos de problemas na trava de segurança do armamento, que reforçam o citado arquivamento deste procedimento administrativo.

- 1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À assistência para providências.
- 2 - Arquivar a 2ª via dos autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.
- 3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 01 de março de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS- CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

[SOLU SIND 018-2022 CB LEANDRA](#)

Protocolo nº 2022/888900 - PAE;

Fonte: Nota nº 59310 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

## 7º Grupamento Bombeiro Militar

### INSTAURAÇÃO DE IPM

#### PORTARIA Nº 06/2023 - IPM - 7º GBM/Itaituba, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Instauração de IPM para apuração de todas as circunstâncias do fato publicado na página "planta024horasnews.com.br" do município de Itaituba-PA que relata um assalto a Bombeiro Militar.

O COMANDANTE DO 7º GBM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria Nº 335 de 19 de agosto de 2021, publicada no Boletim Geral nº 194 de 19 outubro 2021;

Considerando o fato publicado através da matéria na página planta024horasnews.com.br de 12 de maio de 2023, a qual tem sua cópia em anexo, que relata: "Bombeiro Militar é assaltado e amarrado na região garimpeira. Os assaltantes levaram da vítima aproximadamente 16kg em



ouro e uma pistola THC.40" Fato ocorrido próximo ao município de Trairão-PA.

Considerando que foi tomado conhecimento que a vítima se trata do **3º SGT QBM ORLANDO** Lima Junior. MF: 57189153-1, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de **INQUÉRITO POLICIAL MILITAR** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e nomear o **2º TEN QOBM MARCOS** Vinícius Monteiro da Silva, MF: 57200154-1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos e as circunstâncias das informações relatadas no anexo desta portaria.

Parágrafo único: Está anexo a esta portaria a matéria da página [planta024horasnews.com.br](http://planta024horasnews.com.br) de 12 de maio de 2023.

Art. 2º. Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de Escrivão.

Art. 3º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do Memorando Circular nº 001 /2023 do GABINETE DO SUBCOMANDO-GERAL E CHEFE DO EMG de 26 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KLELSON **DANYEL** DE SOUSA SILVA - **MAJ QOBM**.

Comandante do 7ºGBM

Fonte: Nota nº 59408 - 7º GBM / Itaituba

## 29º Grupamento Bombeiro Militar

### SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

#### PORTARIA Nº 04, DE 08 DE MAIO DE 2023.

SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE de PADS para cumprir diligências determinadas no Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/988723 referentes ao PADS instaurado pela portaria nº 001/2020, de 16 de janeiro de 2020.

O COMANDANTE DO 29º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Considerando a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o Art. 111, da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021;

Considerando o advento da portaria Nº 335 de 19 de agosto de 2021, publicada no Boletim Geral nº 194 de 19 outubro 2021;

Considerando o Ofício nº 024/2022 – Gab. Subcmdº Geral

Resolve:

Art. 1º – Substituir o SUBTEN QBM-COND. RR FRANCISCO DA COSTA **OLIVEIRA**, MF 5422612, pelo CAP QOABM IVO DOS SANTOS **FRANCO**, MF 5623677 para cumprir as seguintes diligências:

1 – que seja juntada a sindicância 003/2018-SIND, Subcmdº Geral de 22 de fevereiro de 2018, que deu origem ao PADS nº 001/2020, de 16 de janeiro de 2020, como provas que devem ser colhidas para o bojo dos Autos.

2 – após a análise das provas que seja dado vistas dos Autos ao acusado e solicitada novamente as Alegações Finais de Defesa do Acusado.

3 – por fim, que seja feito novo Relatório com a conclusão dos fatos, para ser enviado ao Subcmdº Geral.

Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MATOS **COUTINHO** - **TCEL QOBM**

Comandante do 29ºGBM - Moju

Fonte: Nota 59518 - 29º GBM - Moju

## JOSAFATELES VARELA FILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

